



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100029302,2510056400100029301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, **CNPJ/CPF:** 560.569.663-72, **Endereço:** Rua 33 - 384 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-590, **Telefone:** (85) 98766-8237, **E-mail:** mariadaconceicaonascimento19@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS, **CPF/CNPJ:** 05.437.257/0001-29, **Endereço:** Quadra SEPN 508 Bloco C - Andar 2 Parte B - S/N - Asa Norte - Brasília - DF - 70740-543 **Email:** giovane.silva@mdradvocacia.com.
Pedroalmeida8787@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Banco do Brasil S.A., **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91, **Endereço:** Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250, **Email:** Noeliamonteiro@bb.com.br.

Ao(s) 10 de Novembro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 560.569.663-72 e o(s) Fornecedores ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS, representado pelo(a) Sr(a).GIOVANE VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no OAB/RN sob nº 23.048 e Pedro Viton Moura de Almeida, inscrito no CPF sob nº 709.692.364-09.

Banco do Brasil S.A., representado pelo(a) Sr(a). NOÉLIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, inscrita no CPF sob nº 010.013.564-11.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS, o(a) Sr(a).Giovane Victor Nascimento da Silva, este reitera os termos da defesa apresentada na inicial. Retifica que se trata de operação cedida a Ativos sobre cartão de crédito. Afirma ainda, que a ausência de informações na reclamação, não localizou o contrato, porém possui as documentações acerca da cessão de crédito.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco do Brasil S.A, o(a) Sr(a). Noélia Patrícia de Oliveira Monteiro, esta reitera os termos da defesa apresentada na inicial, ressalta que o banco do Brasil não localizou nenhuma pendência ativa e que não há cobrança de cartão de crédito em andamento para o cpf da cliente, apenas histórico de relacionamento.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a) reclamante, Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, esta reitera os termos apresentados na inicial, informa que continua recebendo mensagens por parte do fornecedor sobre débitos ativos e afirma que desconhece tal cobrança.

A audiência LOGROU ÉXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Maria da Conceição Nascento

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros não apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), não ofertou proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou, durante audiência a juntada da carta de preposição, e anterior a audiência o documento: defesa administrativa.

Informo que o representante do fornecedor Banco do Brasil em audiência anterior realizou, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição e defesa administrativa.

O(a) consumidor(a), por sua vez, informa que, diante da ausência de esclarecimentos por parte do fornecedor acerca dos débitos ativos, recorrerá às vias judiciais para ter sua demanda atendida.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 10 de Novembro de 2025.

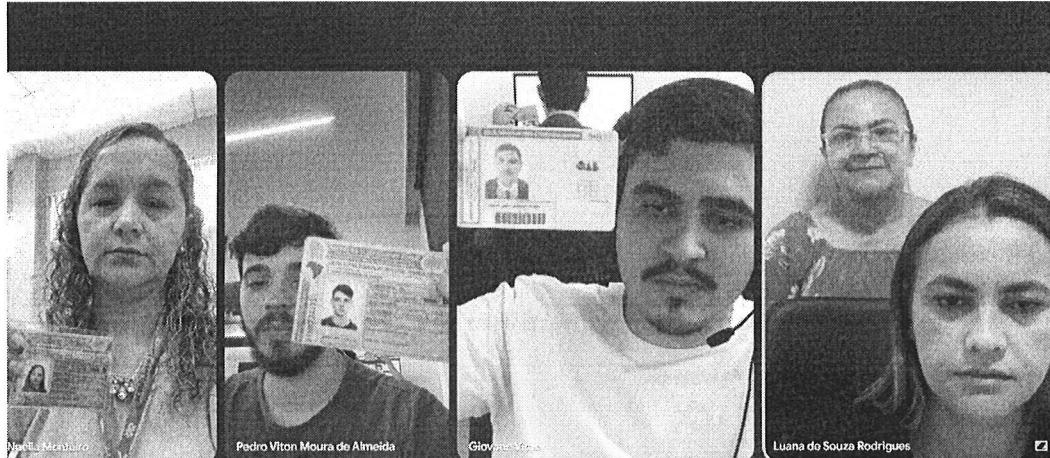
Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
GIOVANE VICTOR NASCIMENTO DA SILVA(Advogado(a))
ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PRESENÇA VIRTUAL
PEDRO VITON MOURA DE ALMEIDA(Preposto(a))
ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PRESENÇA VIRTUAL
NOÉLIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO(Preposto(a))
BANCO DO BRASIL S.A.(Fornecedor)



Processo: 2510056400100029302 >

Banco do Brasil

Giovane Victor 10/33

Preposto Ativis: Pedro Vitor
Moxes de Almeida
Cpf: 709.692.364-09

Giovane Victor 11:00

A Ativis reitera os termos da
defesa, refuso que tratta-se de
operação creditícia a Ativis sobre
cartão de crédito. Afirme ainda
que a ausência de informações na
reclamação, não localizou o
contrato, porém possui as
documentações acerca da emissão
de crédito.

Judicante_procon@maracanau.com.br
gotbit

Noelia Monteiro 11:02

Noeliamenteiroj@ibc.com.br

Enviar uma mensagem